

# **Regulamento da Campanha Galp & Continente**

## **“Desconto Exclusivo até 75€ em cartão Continente”**

### **1. ENQUADRAMENTO E OBJETO**

- 1.1. A presente campanha promocional denominada “Desconto Exclusivo até 75€ em cartão Continente” (adiante designada por “Campanha”) é promovida pela Petrogal, S.A., sociedade anónima com sede na Avenida da Índia, número 8, 1349-065 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 697 370, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 439.405.200 EUR (adiante designada por “GALP”).
- 1.2. A Campanha visa atribuir, nos termos definidos no presente Regulamento e, em particular, no ponto 4, a todas as pessoas singulares que celebrem com a GALP um novo contrato de fornecimento de eletricidade e/ou gás natural no Plano Galp & Continente (os “Clientes” e o “Contrato”), e que cumpram os critérios de elegibilidade definidos no ponto 3 do presente Regulamento, um desconto nas condições estabelecidas no presente Regulamento (o “Desconto”), de acordo com o seguinte:
- i) Em caso de nova entrada na carteira da GALP:
- a) No caso da celebração de um contrato de fornecimento de eletricidade, será atribuído o Desconto de EUR 50,00 (cinquenta euros), que será atribuído em 5 (cinco) tranches mensais de EUR 10,00 (dez euros);
  - b) No caso da celebração de um contrato de fornecimento de gás natural, será atribuído o Desconto de EUR 20,00 (vinte euros), que será atribuído em 2 (duas) tranches mensais de EUR 10,00 (dez euros);
  - c) No caso da contratação do Serviço 360 Casa ou 360 Casa Plus, será atribuído o Desconto de EUR 5,00 (cinco euros) (caso contrate eletricidade/gás natural).
- ii) Em caso de Clientes já na carteira da GALP para o mesmo local de consumo:
- a) No caso da celebração de um contrato de fornecimento de eletricidade (sendo já cliente de gás natural da GALP), será atribuído um desconto de EUR 50,00 (cinquenta euros), que será atribuído em 5 (cinco) tranches mensais de EUR 10,00 (dez euros);
  - b) No caso da celebração de um contrato de fornecimento de gás natural (sendo já cliente de eletricidade da GALP), será atribuído um desconto de EUR 20,00 (vinte euros), que será atribuído em 2 (duas) tranches mensais de EUR 10,00 (dez euros);
  - c) No caso da contratação do Serviço 360 Casa ou 360 Casa Plus (sendo já cliente de eletricidade e/ou gás natural da GALP), será atribuído um desconto de EUR 5,00 (cinco euros) (caso contrate eletricidade/gás natural).
- 1.3. Para os novos contratos previstos na alínea i) do número anterior, no caso de contratação conjunta do fornecimento de eletricidade e gás natural (designado adiante por “Contrato Dual”), o Desconto a atribuir será de EUR 70,00 (setenta euros), no máximo, que corresponde à soma dos valores referidos no número anterior.
- 1.4. Para os novos contratos previstos na alínea i) do número anterior, no caso de celebração de um Contrato Dual e da contratação do Serviço 360 Casa ou 360 Casa Plus, o Desconto a atribuir será de EUR 75,00 (setenta e cinco euros), no máximo, que corresponde à soma dos valores referidos no número 1.2.

### **2. DURAÇÃO**

A Campanha tem início a 18 de março de 2024 e termo a 30 de abril de 2024.

### **3. ELEGIBILIDADE**

- 3.1. A Campanha destina-se a todo e qualquer Cliente, que, seja pessoa singular e, cumulativamente, reúna as seguintes condições:
- a) Tenha o local de consumo associado ao novo Contrato em Portugal Continental;
  - b) Tenha celebrado um novo Contrato com a GALP, dentro do período definido no ponto 2 do presente Regulamento;

c) Tenha registo na aplicação Mundo Galp e associado o seu novo Contrato no Plano Galp & Continente, até 31 de maio;

d) No caso da contratação de eletricidade, a potência contratada seja até 20,7 KVA e o Cliente tenha optado por tarifa simples ou bi-horária; e no caso da contratação de gás natural, o escalão de consumos seja até 10.000m<sup>3</sup>/ano.

- 3.2. A atribuição do Desconto ao abrigo da presente Campanha só se efetiva quando, no momento da atribuição, o Cliente se mantiver como Cliente da GALP nas respetivas energias (eletricidade e/ou gás natural).
- 3.3. A mudança de titularidade de um Contrato implica a perda pelo novo titular ao eventual Desconto a atribuir no âmbito da Campanha.
- 3.4. O Desconto atribuído no âmbito da presente Campanha só será atribuído enquanto o Cliente se mantiver como Cliente da GALP.
- 3.5. O Desconto atribuído no âmbito da presente Campanha não é acumulável com outras campanhas em vigor.
- 3.6. Caso o Cliente denuncie o seu Contrato antes de se encontrar concluída a atribuição do Desconto nos termos previstos no ponto 4 do presente Regulamento, perderá o direito à atribuição das tranches remanescentes.

#### 4. ATRIBUIÇÃO DO DESCONTO

- 4.1. As novas contratações que cumpram os critérios de elegibilidade definidos no presente Regulamento terão direito à atribuição do Desconto.
- 4.2. O Desconto é atribuído após a ativação do Contrato e do seu registo na aplicação Mundo Galp, através de um cupão que consta da faturação associada ao Cliente e emitida pela GALP, estando também disponível na aplicação do Continente.
- 4.3. O cupão disponibilizado contém um código a utilizar pelo Cliente nas lojas Continente.
- 4.4. A Galp é responsável por informar o gestor do Programa Cartão Continente do número do Cartão Continente de cada um dos Clientes com direito ao Desconto conforme previsto neste Regulamento, assim como do Desconto aplicável a cada um destes no âmbito da presente Campanha. Esta informação será enviada após a ativação do respetivo Contrato.
- 4.5. O Cliente é inteiramente responsável pela utilização dos cupões atribuídos na faturação, ficando obrigado a abster-se de quaisquer práticas ilícitas, abusivas ou fraudulentas, designadamente destinadas a multiplicar ou rentabilizar os seus proveitos.
- 4.6. A não utilização dos cupões não gera na GALP qualquer dever de compensação ou indemnização.
- 4.7. As vantagens conferidas pela Campanha não são transmissíveis a qualquer título, gratuita ou onerosamente, nem são convertíveis em outros bens, benefícios, serviços ou dinheiro.
- 4.8. A campanha é gratuita, não estando o benefício decorrente da mesma sujeito ao pagamento de qualquer quantia ou à realização de qualquer aquisição adicional à compra dos produtos ou serviços abrangidos.

#### 5. PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA

- 5.1. A participação na Campanha é efetuada automaticamente no momento da celebração do Contrato.
- 5.2. O Desconto é atribuído de forma automática após a ativação do Contrato, desde que se encontrem verificadas as demais condições de elegibilidade previstas no ponto 3 do presente Regulamento.
- 5.3. Participando o Cliente na Campanha, praticando os atos destinados a auferir das vantagens pela mesma proporcionada, considera-se rejeitada qualquer manifestação expressa no sentido da não aceitação deste Regulamento.

#### 6. APOIO AO PARTICIPANTE

A GALP disponibiliza o email [casa@galp.pt](mailto:casa@galp.pt) e o número 800 200 200 para esclarecimento de dúvidas sobre o presente Regulamento e o funcionamento da Campanha ou para obter mais informações.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Se, durante o período de vigência da Campanha, ocorrer algum facto que se encontre fora do controlo da GALP e que afete o bom funcionamento da Campanha, a GALP promotora reserva-se o direito de alterar, interromper ou cancelar a mesma, mediante informação na página de internet [www.casa.galp.pt](http://www.casa.galp.pt).
- 7.2. O disposto no número anterior não afeta a atribuição do Desconto nos contratos celebrados ao abrigo da Campanha previamente a essa alteração, interrupção ou cancelamento, nos termos e condições aplicáveis no momento da contratação.
- 7.3. A GALP reserva-se o direito de excluir da Campanha os participantes que deliberadamente se registem com dados falsos, tentem viciar em algum momento as regras e o espírito da campanha ou realizem alguma tentativa de fraude eletrónica, bem como a proceder judicialmente contra os mesmos.
- 7.4. A GALP não será responsável por quaisquer prejuízos relacionados com perturbações na Campanha, designadamente deficiências ou falhas em telecomunicações, redes eletrónicas ou páginas de internet, decorrentes de atos que não lhe sejam diretamente imputáveis, ainda que praticados por prestadores seus.
- 7.5. O presente Regulamento rege-se pelo direito português e é interpretado de acordo com a Lei Portuguesa. Qualquer litígio emergente deste Regulamento ou com ele relacionado, na falta de acordo amigável e negociado entre as partes, será resolvido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 8. GARANTIAS DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A política de tratamento de dados pessoais encontra-se disponível na Política de Privacidade e Cookies, que poderá ser consultada aqui <https://casa.galp.pt/ajuda/documentos-e-notas-legais/politica-de-protecao-de-dados-pessoais-e-privacidade-casa-galp> .

## 9. PUBLICITAÇÃO DA CAMPANHA

O presente Regulamento e demais informações sobre a Campanha encontram-se disponíveis <https://casa.galp.pt/planos-eletricidade-e-gas/galp-continente> .